

LEI Nº 621/03
DE, 25 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido que somente poderão se credenciar para serviços de segurança no Município de Cajati, a empresa que tenha as seguintes credenciais:

- I- a empresa terá que ter alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cajati, bem como, regulamentação na área de segurança, inclusive curso específico;
- II- que a empresa terá que ter no seu corpo de funcionários, pessoas que comprovem não possuir antecedentes criminais, principalmente os funcionários de segurança;
- III- que os funcionários da empresa tenha documento assinado por autoridade policial local que o credenciem a este mister;
- IV- que os funcionários da empresa seja especializado em cursos na área, que seja, também, pessoa idônea e que tenha comprovante de residência;
- V- que a empresa apresente registro regularizado nos órgãos públicos.

Art.2º- A presente Lei deverá ser inserida na Lei nº 321/98, que estabelece o Código de Postura Municipal.

Art.3º- A Prefeitura Municipal deverá enviar a Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos documentos exigidos nos incisos do Artigo 1º da presente Lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE JUNHO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal